



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

152

LEI Nº 1088/92

De 14 de Agosto de 1992

"CONCEDE ANISTIA PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal poderão pagar os tributos vencidos até 31 de Dezembro de 1991, com redução da multa e juros, na seguinte forma:

- a) pagamentos até 15/Setembro/1992 - redução de 100% (cem por cento);
- b) pagamentos até 15/Outubro/1992 - redução de 50% (cincoenta por cento).

ART. 2º - Os débitos que se encontram ajuizados também poderão ser liquidados com as reduções previstas no art. 1º, "caput", desta lei respeitando os prazos estabelecidos.

ART. 3º - A anistia concedida por esta lei refere-se exclusivamente à



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

158

Continuação da Lei 1088/92

.2.

multa e juros, portanto, os débitos serão devidamente atualizados monetariamente na data do pagamento.

ART. 4º - As despesas decorrentes da ' execução da presente lei cor rerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na ' data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de Agosto de 1992


ZAAR DIAS DE GÓES

-Pref. Municipal-

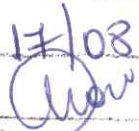

CÉLIO GARCIA DE SALES

Diret. de Finanças e Planejamento


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório, sob no. 2302
Pilar do Sul, 17/08, 92
O Func. 


AMAURI DE GÓES

-Chefe de Secretaria-